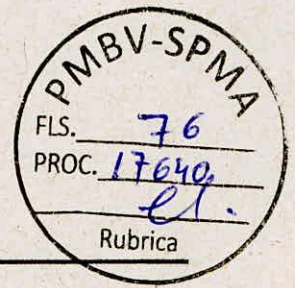




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



**CONTRATO Nº 1085/2020/SPMA – NIS 191153**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR E  
A EMPRESA E. A. DE LACERDA EIRELI, PARA  
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssima Senhora Prefeita, **MARIA TERESA SAENZ SURITA GUIMARÃES**, brasileira, portadora do RG nº 136254-2 SSP/DF e CPF nº 385.344.601/07, residente e domiciliada na Rodovia RR, após cidade satélite. s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE - SPMA**, neste ato representada pelo seu Secretário **Sr. DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.250 SSP/RR e CPF nº 149.846.012-72, residente e domiciliado na Rua Rocha Leal, nº 669, São Francisco, nesta capital, e a empresa **E. A. DE LACERDA EIRELI**, CNPJ nº 30.102.483/0001-04, estabelecida na Avenida Carlos Pereira de Melo, nº 3603, Sala 03, Bairro Santa Tereza, Cep.: 69.314-142, nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. EUGENIO ALVES DE LACERDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Identidade Nº 212.948-SSP/RR, inscrito no CPF Nº 733.817.642-68, estabelecido na Rua Pirapitinga, nº 839, Bairro Piscicultura, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 17640/2020/SPMA**, doravante referido por Processo, em consequência do **Certidão de Dispensa às (fls. 73)** do processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** - Aquisição de compressor de ar para atender as necessidades da Usina de Asfalto do Município de Boa Vista – RR.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1** - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) proposta da **CONTRATADA**;
- b) demais documentos anexados ao Processo nº. 017640/2020 - SPMA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**3.1** - O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações técnicas, mediante execução indireta, tipo menor preço. O quantitativo estimado, bem como suas especificações técnicas detalhadas estão descritos neste instrumento.

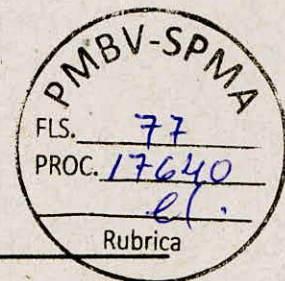
**3.2** - Somente pessoas jurídicas poderão ser contratadas para o fornecimento dos materiais objeto deste instrumento.

**3.3** - A contratação será formalizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993 e das condições consignadas neste instrumento.

**3.4** - A contratada entregará o objeto em estrita observância a Especificação Técnica e, de acordo com a Proposta de Preços apresentada neste instrumento. Na hipótese de o produto estar em desacordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



Especificações deste instrumento, a Contratada deverá regularizá-la, no prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação da Contratante;

**3.5** - O compressor de Ar deverá ser entregue na USINA DE ASFALTO Localizado na BR 174 S/N Bairro Dr Ayrton Rocha – Boa Vista/RR, somente depois de verificado o atendimento integral das exigências e condições pactuadas, e conferida à quantidade;

**3.6** - O objeto deverá ser entregue de acordo com estabelecido no Item 3.5, após a emissão da nota de empenho que será firmado com o (a) licitante vencedor (a) no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação de comparecimento para sua celebração;

**3.7** - O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, frete, carga e descarga e demais encargos, pertinentes para execução do contrato, mesmo quando não expressamente indicados;

**3.8** - O objeto deste instrumento somente será entregue após a devida inspeção pela Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente (SPMA) para averiguar as condições dos materiais conforme suas especificações técnicas, e conferidas à quantidade.

**3.9** - O prazo previsto para entrega do objeto deste instrumento será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da nota de empenho;

**3.10** - No caso de prorrogação, antecipadamente, 15 (quinze) dias do término da vigência do contrato, a contratante expedirá comunicado a contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato;

**3.11** - Caso seja positiva a resposta, o contratante providenciará no devido tempo, o respectivo termo aditivo;

**3.12** - A resposta da contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

**3.13** - A eventual desistência da contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido incorrerá devida aplicação de penalidade pela contratante;

**3.14** - Se o prazo do contrato passar do exercício vigente, os recursos para os demais exercícios estarão alocados nas respectivas leis orçamentárias do exercício vindouro;

A contratada deverá entregar as correias transportadora, rigorosamente de acordo com a proposta de preços apresentada.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, REAJUSTE E DO PAGAMENTO

**4.1** - O valor total do presente contrato é de **RS 17.450,00 (dezesete mil quatrocentos e cinquenta reais)**, e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, podendo sofrer o reajuste nos termos da legislação e do índice que rege as correções de preços para o objeto ora contratado.

**4.2** - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30 (trinta) dias a efetiva entrega dos materiais/serviços contratados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 01 (uma) via, devidamente atestada pela SPMA.

**4.3** - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

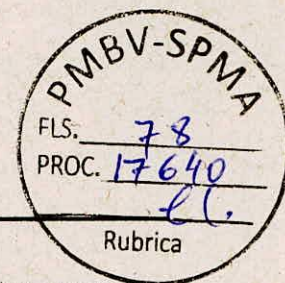
**VP** = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**5.1** - A vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do ato da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do Projeto Básico, aqui não transcritas, compete:

**I – Ao CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto no instrumento contratual;
- b) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para a sua correção;
- d) Exigir, a qualquer tempo, dos Contratados documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

**II – À CONTRATADA:**

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- b) Fornecer o objeto conforme as exigências específicas neste instrumento, em perfeitas condições de utilização;
- c) Substituir o objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a contratante;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;
- e) Manter durante todo o período todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- f) Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à aquisição do objeto contratado.
- g) Entregar o objeto deste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no termo e preço determinado na proposta da quantidade solicitada pela contratante;
- h) Retirar a Nota de Empenho advinda da presente licitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação.
- i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- j) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do município de Boa Vista / Prefeitura Municipal, CNPJ-05.943.030/0001-55, conforme Decreto nº 129/E de 22 de julho de 2009.
- k) Garantir a qualidade dos materiais entregues;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária:** 1301, **Funcional Programática:** 18.122.0058.2.210, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00, **Fontes de Recursos:** Próprio.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** - O descumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido neste instrumento.

**8.2** - Com fundamento nos artigos 86 e 88 da Lei n.º 8.666/93, assegura contraditória e ampla defesa, a Contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial do contrato, por atraso injustificado, assim considerado pela Contratante, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Boa Vista - RR por um período de até dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por um período de até cinco anos;

d) Multas.

**8.3** - As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, de acordo com o quadro abaixo:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução total.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução parcial.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do Certame, onde não se comine outra penalidade.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

**8.4** - A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**8.5** - A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo de entrega/execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo de entrega, ficando a critério do Contratante a sua aceitação;

**8.6** - Vencido o prazo proposto e aceito pela Administração, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, o Contratante oficializará à Contratada comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicada as sanções cabíveis;

**8.7** - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante, pela Contratada, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou, caso a Contratada inadimplente não tiver crédito a receber, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para recolhimento da multa através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



**8.8** - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no Parágrafo Segundo desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento;

**8.9** - A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que o Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade);

**8.10** - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**8.11** - A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** - A fiscalização será exercida por servidores da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, nomeados através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente, os quais representarão a Prefeitura Municipal de Boa Vista perante a CONTRATADA, observando o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93;

**9.2** - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

**10.1** - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93;

**10.2** - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 de Lei 8.666/93.

**10.3** - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal;

**10.4** - O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas em Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** - Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

**11.2** - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor do objeto correspondente, de forma imediata e independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

**11.3** - O contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

**11.4** - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da totalidade dos serviços da execução do objeto, a terceiro. A subcontratação parcial apenas será aceita com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

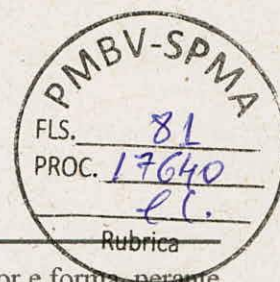
**11.5** - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da entrega dos materiais/serviços constantes neste instrumento, serão resolvidos pela Secretaria Municipal Serviços Públicos e meio Ambiente, à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**12.1** - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL




E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 02 de dezembro de 2020.

**CONTRATANTE:**

  
**DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente  
SPMA

**PELA CONTRATADA:**

  
**E. A. DE LACERDA EIRELI**  
**EUGENIO ALVES DE LACERDA**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1.  ..... CIC: 601.252.092-15

2. .... CIC: .....